ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1644/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais .

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) pintores, para trabalho temporário, na conclusão do prédio da Delegacia de Polícia de Butiá.

ARTIGO 2º - A contratação temporária de que trata o Artigo 1º, será de 02 (dois) pintores, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, no período de 29 de novembro de 2001 à 31 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se necessário.

ARTIGO 3º - Para a contratação referida na presente Lei, será utilizado recurso orçamentário próprio, sob a seguinte classificação:
2.031 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.1.1.01.03.00 – Remuneração dos Demais servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de dezembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração